

**Câmara Municipal
de Porto
Alegre****FORMULÁRIO A**

Emenda ao texto do Projeto de Lei.

PROC. Nº 1252/18**PLE Nº 009/18****EMENDA Nº 01****PROJETO DE LEI**Alteração ☒Inclusão ☐Exclusão ☐

Artigo 4º	§	Inciso	Alínea	Item
Redação proposta: Art. 4º A Reserva de Contingência na Lei Orçamentária de 2019, observado o inc. III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor previsto para a Receita Corrente Líquida.				

JUSTIFICATIVA

A reserva de contingência foi instituída para o atendimento do eventual ou imprevisto, em razão de projeções equivocadas das receitas. Constitui, assim, provisões ou fundos que possam suprir insuficiências das previsões feitas na lei orçamentária anual relativamente aos gastos assumidos pelo Poder Público.

Neste sentido, entendemos que é necessário restabelecer o percentual histórico de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor previsto para a Receita Corrente Líquida. A redução do percentual para 0,5%, como proposto no projeto de lei, poderá ocasionar transtornos e contratempos durante a execução do orçamento na medida que situações excepcionais podem surgir, e é preciso haver recurso orçamentário para cobrir despesas extraordinárias.

DATA DO RECEBIMENTO: / /	NOME DO VEREADOR: JOAO BOSCO VAZ
	ASSINATURA: João Bosco Vaz VEREADOR Matrícula 141978